



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 017/2025

Exmo. Sr.

MANUEL MATOS DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 001/2025 que ***“Altera artigos da Lei Municipal nº 432 de 27 de setembro de 2023 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e regulamenta o REDA - Regime Especial de Direito Administrativo do Município de Araci- Bahia e dá outras providências.”***

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei, visando aprimorar a legislação que regulamenta as contratações por tempo determinado para atender a necessidades temporárias e de excepcional interesse público. A presente proposição busca estabelecer maior clareza e transparência nos critérios de seleção, além de incluir medidas de ações afirmativas, promovendo a igualdade de oportunidades no âmbito da Administração Pública Municipal.

A inclusão de dispositivos relacionados às reservas de vagas para pessoas com deficiência e para a população negra em processos seletivos demonstra o compromisso da gestão com a equidade e a valorização da diversidade, em consonância com os princípios constitucionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



igualdade e inclusão. Além disso, a fixação de prazos máximos para contratações e recontrações reforça a necessidade de garantir eficiência administrativa e atender às demandas do serviço público com critérios objetivos e planejados.

Por fim, o projeto reflete a preocupação com a adequação da legislação local às exigências constitucionais e administrativas, buscando o equilíbrio entre a eficiência na gestão pública e o respeito aos direitos dos cidadãos. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo para o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e responsáveis no município de Araci.

Na oportunidade elevo a Vossa Excelência e demais pares, os votos sinceros de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Altera artigos da Lei Municipal nº 432 de 27 de setembro de 2023 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e regulamenta o REDA - Regime Especial de Direito Administrativo do Município de Araci-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e parágrafos do artigo 5º da Lei Municipal nº 432 de 27 de setembro de 2023 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e regulamenta o REDA - Regime Especial de Direito Administrativo do Município de Araci- Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será executado mediante processo seletivo simplificado quando estabelecido número de vagas, ou por chamamento público quando comprovada a inviabilidade de se estabelecer competição entre os interessados, e as necessidades da administração pública possam ser mais bem atendidas mediante a contratação do maior número de prestadores de serviços.

§ 1º - Ficam reservadas as pessoas com deficiência, no âmbito da Administração Pública Municipal, no mínimo cinco por cento das vagas oferecidas para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência do candidato, sem prejuízo da disputa pelas demais vagas, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º resulte em número fracionado, o número de vagas reservadas deverá ser elevado até o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Fica instituída a reserva de vagas para a população negra nos processos seletivos para provimento de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Araci- Bahia, correspondente, a no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas a serem providas.

§ 4º - Terão acesso às medidas de ação afirmativa previstas neste artigo aqueles que se declarem pretos e pardos segundo a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, prevalecendo a autodeclaração.

§ 5º - O Município realizará o monitoramento e a avaliação permanente dos resultados da aplicação da reserva de vagas em certames públicos, de que trata este artigo.

§ 6º - As ações afirmativas previstas no parágrafo 3º deste artigo terão vigência por 10 (dez) anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - O caput e parágrafos do artigo 6º da Lei Municipal nº 432 de 27 de setembro de 2023 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e regulamenta o REDA - Regime Especial de Direito Administrativo do Município de Araci- Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma desta lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ 1º - Poderá ser efetuada a recontração de pessoa admitida na forma deste artigo, subdividido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado, desde que o somatório das etapas de contratação não ultrapasse o prazo de quarenta e oito meses.

§ 2º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário, conforme o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Araci, Estado da Bahia, 27 de janeiro de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal